

# Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**CONTRATO N. 081/2022** 

prestação de servicos Contrato para a especializados e continuados nas áreas de edificações ou construção civil e de eletrotécnica, autorizado pelo Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, Secretário de Administração e Orçamento, nas fls. 2.527-2.529 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 19.421/2022 (Pregão n. 062/2022), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Lince – Segurança Eletrônica Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, pela Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, pela Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, pela Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013, pela Instrução Normativa SLTI/MPDG n. 3, de 26 de abril de 2018, pelo Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, pelo Acórdão TCU n. 2.568/2022 -Plenário, pela Portaria P n. 136/2021, de 14 de outubro de 2021, e pela Portaria P n. 95, de 15 de junho de 2022.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, inscrito no CPF sob o n. 038.173.219-37, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa LINCE - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., estabelecida à Rua Antonio Mariano de Souza, n. 752, Bairro Ipiranga, São José/SC, CEP 88111-510, telefone (48) 3246-0200, e-mail licitacoes@linceseg.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 10.565.981/0001-78, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor Willian Lopes de Aguiar, inscrito no CPF sob o n. 028.383.199-57, residente e domiciliado em São José/SC, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços técnicos especializados e continuados nas áreas de edificações ou construção civil e de eletrotécnica, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de

21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, pela Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, pela Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, pela Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013, pela Instrução Normativa SLTI/MPDG n. 3, de 26 de abril de 2018, pelo Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, pelo Acórdão TCU n. 2.568/2022 – Plenário, pela Portaria P n. 136/2021, de 14 de outubro de 2021, e pela Portaria P n. 95, de 15 de junho de 2022, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados e continuados nas áreas de edificações ou construção civil e de eletrotécnica, na forma como segue:
- 1.1.1. Os serviços serão executados preferencialmente junto à Seção de Engenharia e Arquitetura SEA CIS, no Edifício Anexo I do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, localizado na Rua Esteves Júnior, n. 80, 1º andar, Centro, Florianópolis/SC, no intervalo compreendido entre 8 e 20 horas, de segunda a sexta-feira, com jornada diária igual a 6 (seis) horas, nos termos da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). O Gestor do Contrato irá definir, oportunamente, o horário de realização dos trabalhos.
- 1.1.1.1. A prestação dos serviços dar-se-á no Edifício Anexo I do TRE-SC, em Florianópolis/SC, na sua grande maioria, podendo, contudo, devidamente autorizado pela Autoridade competente, atingir os limites do Estado de Santa Catarina.
- 1.1.1.2. Para a hipótese de necessidade de deslocamento dos profissionais, a Contratada responsabilizar-se-á pelas despesas com hospedagem e alimentação no local. Além disso, TODOS os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado, inclusive eventuais horas extras, serão de responsabilidade da Contratada.
- 1.1.1.2.1. A taxa diária de deslocamento será devida à Contratada sempre que houver necessidade de deslocamento dos profissionais para imóveis de propriedade do TRE-SC no interior do Estado, a fim de custear todas as despesas ressalvado o disposto na subcláusula 1.1.1.2.2.
- 1.1.1.2.2. O deslocamento será realizado sempre que necessário, no horário definido pelo Contratante, o que não significa que ocorrerá necessariamente dentro do horário de realização dos serviços pactuado. A Contratada deverá utilizar a taxa diária de deslocamento para custear eventuais despesas com pagamento de horas-extras aos técnicos durante os deslocamentos fora do horário de expediente. O TRE-SC, em hipótese alguma, irá utilizar os pacotes descritos na subcláusula 1.3 para remunerar o período em que os técnicos da Contratada estiverem em deslocamento, mesmo que em meio de transporte fornecido pelo Contratante.
- 1.1.1.2.3. A Contratada não fará jus ao recebimento da taxa diária de deslocamento quando houver movimentação dos seus técnicos entre os municípios de Florianópolis, Palhoça, Biguaçu, São José e Santo Amaro da Imperatriz (incluídos os municípios que pertencerem a estas Zonas Eleitorais), constituindo-se o primeiro, a base territorial.
  - 1.1.1.3. As ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços serão

fornecidos pelo TRE-SC.

- 1.1.1.4. Quando solicitado, os profissionais deverão emitir Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) sobre os serviços executados, estando os custos da emissão a cargo da Contratada.
- 1.2. Estima-se a quantidade adequada de profissionais para atender às necessidades do TRE-SC em 3 (três) técnicos industriais de edificações ou construção civil e em 1 (um) técnico industrial em eletrotécnica, com carga de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 8 e 20 horas.
- 1.2.1. Descrição dos serviços e da produtividade, considerando demanda estimada para 12 (doze) meses:

ATIVIDADES PREVISTAS	Quant.	Unid.	Total de Horas
1. Estudo, planejamento, projeto, especificação, orçamento e ar	álise de	projeto	•
Auxílio na elaboração de projeto de arquitetura	600	m²	540
Auxílio na elaboração de estudo preliminar de arquitetura	600	m²	360
Elaboração de projeto de instalações elétricas (*)	600	m²	180
Auxílio na elaboração de projeto de instalações hidrossanitárias	600	m²	180
Auxílio na elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndio	600	m²	90
Auxílio na elaboração de projeto de comunicação visual	1.000	m²	150
Auxílio na elaboração de projeto de paisagismo	600	m²	90
Auxílio na elaboração de projeto de interiores	600	m²	360
Auxílio na análise de projeto de arquitetura	1.200	m²	72
Análise de projeto de instalações elétricas (*)	1.200	m²	72
Auxílio na análise de projeto de instalações hidrossanitárias	1.200	m²	72
Auxílio na análise de projeto de prevenção e combate a incêndio	1.200	m²	36
Auxílio na análise de projeto de comunicação visual	1.200	m²	36
Auxílio na análise de projeto de paisagismo	1.200	m²	36
Auxílio na elaboração e readequação de leiaute institucional	3.000	m²	900
Auxílio na elaboração de projeto, pesquisa, definição e readequação de mobiliário	10	A3	180
Auxílio na elaboração de projeto <i>as-built</i> de arquitetura	600	m²	360
Levantamentos de dados	600	m²	108
Auxílio nas especificações técnicas de materiais e de métodos construtivos	600	m²	180
Auxílio na elaboração de orçamentos e cronogramas	600	m²	180
Elaboração de desenho técnico utilizando o Software Autocad	180	А3	850
Deslocamento (valor de referência = 10 deslocamentos / mês)	24.000	km	300

<sup>(\*)</sup> apenas para os Técnicos em Eletrotécnica e para projetos com demanda de energia de até 800 kVA, de acordo com o Decreto n. 90.922, de 6.2.1985, art. 4º, VI,

2. Acompanhamento e fiscalização de obras e serviços técnicos contratados.						
Orientação técnica na concepção e no desenvolvimento de projetos, de acordo com sua competência (160 horas / projeto)	3	Projetos	480			
Orientação técnica de obras e serviços técnicos de instalação, montagem, reparo ou manutenção, de acordo com sua competência (4 horas / semana)	192	Horas	192			
Fiscalização de obras e serviços técnicos de sua competência (2 horas / dia)	6	Obras	12			
Apoio na vistoria final de entrega de obra e na vistoria e entrega final de serviços de manutenção	1.600	m²	80			
Deslocamento (valor de referência = 10 deslocamentos / mês)	24.000	km	300			

<sup>(\*)</sup> apenas para os Técnicos em Eletrotécnica e para projetos com demanda de energia de até 800 kVA, de acordo com o Decreto n. 90.922, de 6.2.1985, art. 4º, VI, § 2º.

#### 1.3. Dos serviços adicionais:

1.3.1. O Contratante poderá solicitar à Contratada a execução de serviços adicionais, na forma de pacotes, conforme tabela a seguir, os quais poderão ser realizados em dias úteis, sábados, domingos e feriados. Estes serviços serão requisitados à Contratada pelo Gestor do Contrato, com antecedência mínima de 1 (um) dia.

Pacote	Atividade	Quantidade de horas (por profissional)	Quantidade de pacotes/mês (previsão)
PACOTE 1	Atividades de Técnicos Industriais em Edificações ou Construção Civil e em Eletrotécnica previstas na subcláusula 1.2.1	1	8

#### 1.4. Qualificação Técnica:

#### 1.4.1. Técnico Industrial em Edificações ou Técnico Industrial em Construção Civil:

- a) atribuições regulamentadas pela Res. CFT n. 58, de 22.3.2019, alterada pela Res. CFT n. 108, de 8.10.2020;
- b) Res. CFT n. 67, de 24.5.2019, estabelece que as atribuições dos Técnicos Industriais em Construção Civil são idênticas às dos Técnicos Industriais em Edificações;
- c) Curso Técnico de nível médio completo, nas especialidades Edificações ou Construção Civil, promovido por entidade reconhecida, com diploma registrado e possuir registro no Conselho Regional dos Técnicos CRT 4ª Região/SC. Obrigatório conhecimento dos softwares AutoCAD, Microsoft Word e Excel. Desejável conhecimento dos softwares Révit, Eberick, QiBuilder, QiHidrossanitário, SketchUp.

#### 1.4.2. Técnico Industrial em Eletrotécnica:

a) atribuições regulamentadas pela Res. CFT n. 74, de 5.7.2019, alterada pela Res. CFT n. 94, de 13.2.2020;

b) Curso Técnico de nível médio completo, na especialidade Eletrotécnica, promovido por entidade reconhecida, com diploma registrado e possuir registro no Conselho Regional dos Técnicos – CRT 4ª Região/SC. Obrigatório conhecimento dos softwares AutoCAD, DIALux, Microsoft Word e Excel. Desejável conhecimento dos softwares Révit, QiBuilder, QiEletrico, QiSPDA, EnergyPlus.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 062/2022, de 24/08/2022, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 24/08/2022, por meio do Sistema COMPRAS.GOV.BR, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1. Observado o disposto na subcláusula 6.1.5, o Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos nas subcláusulas 1.1 e 1.2:
- a) o valor total mensal de R\$ 16.631,67 (dezesseis mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos), pelos serviços técnicos em edificações ou construção civil;
- b) o valor total mensal de R\$ 5.543,89 (cinco mil, quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos), pelos serviços técnicos em eletrotécnica.
- 2.2. Pela execução dos pacotes de serviços adicionais de que trata a subcláusula 1.3, o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 99,00 (noventa e nove reais) por hora, considerando-se a previsão de 8 (oito) pacotes por mês.
- 2.3. Pela Taxa Diária de Deslocamento dos técnicos, o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) por diária, considerando-se a previsão de 5 (cinco) deslocamentos por mês.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR MENSAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor total mensal estimado a importância de R\$ 24.417,56 (vinte e quatro mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos), considerando-se o somatório das subcláusulas 2.1, 2.2 e 2.3.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura **até 31/08/2023**, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.
- 4.1.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada a partir da autorização emitida pela Seção de Engenharia e Arquitetura do Contratante.
- 4.2. Os custos não renováveis, caso existentes, já pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência deste Contrato, deverão ser excluídos do valor mensal devido à Contratada como condição para a prorrogação, cabendo ao Gestor do Contrato ou ao setor

requisitante trazer aos autos do procedimento administrativo respectivo, para processamento, tal informação quando da manifestação favorável à tal prorrogação.

4.3. Caso a proposta da Contratada apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que o favoreça, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para eventual prorrogação contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.
  - 6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.
- 6.1.2 O recebimento provisório ocorrerá no 1º dia útil subsequente ao término do mês a que se refere a prestação dos serviços.
  - 6.1.3. O recebimento definitivo dar-se-á em até:
- a) <u>3 (três) dias úteis</u> após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou
- b) 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.
  - 6.1.4. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:
- a) <u>5 (cinco) dias úteis</u> após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total contratado ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou
- b) <u>30 (trinta) dias</u> após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total contratado ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.
- 6.1.5. Os valores referentes às provisões trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão destacados do valor mensal do contrato e depositados em conta corrente vinculada bloqueada para movimentação aberta em nome da Contratada, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TRE-SC, conforme Resolução CNJ n. 169/2013, observado o seguinte:
- a) os procedimentos para a glosa das provisões serão os descritos na Resolução CNJ n. 169/2013;
- b) os percentuais das provisões, para fins de retenção, são os constantes da Planilha de Encargos Sociais de que trata o Edital do Pregão n. 062/2022; e

- c) os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-corrente vinculada bloqueada para movimentação deixarão de compor o valor de pagamento mensal à Contratada.
- 6.1.6. Os saldos da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação serão remunerados diariamente pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no termo de cooperação técnica firmado com o banco público oficial.
- 6.1.7. O valor a ser pago à Contratada, mensalmente, a título de vale-transporte, refletirá o que for efetivamente pago a seus empregados, considerando-se como valor máximo o que tiver sido previsto na proposta. Assim, a não comprovação das despesas referentes ao vale-transporte implicará a glosa dos valores faturados a esse título.
- 6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
  - 6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:
- a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e
  - b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6.4. O <u>pagamento será proporcional</u> ao atendimento das metas estabelecidas no **Instrumento de Medição de Resultado IMR** anexo a este Contrato, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.
- 6.5. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, para que esta seja atestada, as seguintes comprovações relativas aos seus empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, nominalmente identificados e alocados nas dependências do Contratante para execução do objeto contratado:
- a) cópia do comprovante de recolhimento mensal da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, sob pena de rescisão contratual;
- b) cópia do comprovante de recolhimento mensal para o <u>FGTS</u> Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores, observada a legislação específica;
  - c) comprovante de pagamento de salários no prazo legal, referente ao mês anterior;
- d) comprovante de fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabíveis; e
- e) comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.
- 6.5.1. Os comprovantes de que trata a subcláusula 6.5 deverão ser correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração; tratando-se da primeira nota fiscal/fatura da execução do Contrato, deverão ser referentes ao mês faturado.

- 6.5.2. Tratando-se do pagamento da última nota fiscal/fatura referente à execução deste Contrato, em razão de término da sua vigência ou de sua rescisão, além dos comprovantes de que trata a subcláusula 6.5, deverão ser comprovados os pagamentos, aos empregados, das verbas rescisórias ou demonstrado que os empregados foram realocados, pela Contratada, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, observado o disposto nas subcláusulas 6.5 e 6.5.1.
- 6.5.2.1. Somente com as comprovações de que trata a subcláusula 6.5.2 considerarse-á completa a execução deste Contrato.
- 6.5.3. As comprovações de que trata a subcláusula 6.5 deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução contratual.
- 6.6. Ocorrerá a **retenção ou glosa**, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta:
- I deixar de cumprir as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário; e
- II não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço anexo a este Contrato.
- 6.7. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$ 

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0.0001644.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 05 Serviços Técnicos Profissionais.
- 7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho

- n. 2022NE000747, em 31/08/2022, no valor de R\$ 99.016,00 (noventa e nove mil e dezesseis reais).
- 8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

# CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura do TRE-SC, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.
- 9.1.1. Após a assinatura do contrato para dar início à execução do ajuste, será promovida reunião entre a Administração e a Contratada, devidamente registrada em Ata, para esclarecimento de eventuais dúvidas relativas às obrigações contratuais, sem prejuízo da realização de reuniões periódicas, visando garantir a qualidade da execução do contrato e os respectivos resultados.
- 9.2. A verificação do resultado da prestação do serviço será realizada com base no **Instrumento de Medição de Resultado IMR** anexo a este Contrato.
- 9.2.1. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.
- 9.2.2. O Contratante irá monitorar constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.
- 9.3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:
- I resultados alcançados em relação à Contratada, verificação dos prazos de execução e qualidade demandada;
- II recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
  - III qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
  - IV adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
  - V cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
  - VI satisfação do público usuário.
- 9.3.1. O Gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração previstos na legislação.

- 9.3.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.3.3. Para fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, inclusive a conferência dos valores recolhidos pela Contratada, que aloca seus empregados nas dependências do Contratante, exigir-se-á, entre outras, as comprovações de que tratam as subcláusulas 6.5, 6.5.1 e 6.5.2, observado o disposto nas subcláusulas 6.5.2.1 e 6.5.3.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada ficará obrigada a executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico / Termo de Referência do Edital do Pregão n. 062/2022 e em sua proposta, e, ainda:
- 10.1.1. autorizar o TRE-SC a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da licitante contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 10.1.2. autorizar o TRE-SC a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da Contratada, observada a legislação específica;
- 10.1.3. a assinatura do contrato de prestação de serviços entre o TRE-SC e a empresa vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:
- a) solicitação pelo TRE-SC, mediante ofício, ao banco público oficial para abertura de conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação no nome da empresa, de acordo com o modelo constante do termo de cooperação, devendo o banco público oficiar ao TRE-SC sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação; e
- b) assinatura, pela Contratada, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do TRE-SC, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação e do termo específico do banco oficial que permita ao TRE-SC ter acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRE-SC, conforme modelo indicado no termo de cooperação;
- 10.1.4. providenciar, em **até 15 (quinze) dias** após o recebimento deste contrato devidamente assinado pelo representante do TRE-SC:
- 10.1.4.1. registro ou visto no Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 4ª Região (Paraná e Santa Catarina);
- 10.1.4.2. currículos dos profissionais, comprovando os perfis solicitados nesta contratação, apresentando-os ao TRE-SC, na Seção de Engenharia e Arquitetura:
  - a) os profissionais não poderão ser filiados a partido político;
- b) se não integrantes do quadro da empresa, a Contratada somente efetivará a contratação dos profissionais após aprovação dos currículos pelo TRE-SC; e

- c) disponibilizar os profissionais para início dos serviços em **até 3 (três) dias úteis** a contar da aprovação dos currículos pelo TRE-SC.
- 10.1.5. substituir, no **prazo de 5 (cinco) dias** após a comunicação por parte do TRE-SC à empresa contratada, o profissional que for considerado ineficiente ou incompatível com o trabalho solicitado ou cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
- 10.1.5.1. posteriormente à esta comunicação, a presença do referido profissional não será admitida no local de trabalho;
- 10.1.6. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de trabalho;
- 10.1.7. garantir a prestação dos serviços no intervalo fixado pela gestão do contrato para suprir a demanda aproximada;
- 10.1.8. responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência trabalho e vice-versa (inclusive quando da realização de serviço extraordinário):
- 10.1.8.1. nos deslocamentos realizados para a execução de serviços fora do ambiente habitual de trabalho, a responsabilidade pelo transporte é do TRE-SC;
- 10.1.8.2. responsabilizar-se por TODOS os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado, bem como pelas despesas com hospedagem e alimentação do(s) profissional(ais) e eventuais horas-extras durante o deslocamento fora do horário de expediente, de modo a não onerar o empregado, em caso de necessidade de deslocamento;
- 10.1.8.3. repassar as verbas necessárias ao custeio de seus empregados (hospedagem e alimentação), em suas respectivas contas bancárias, no caso da **subcláusula 10.1.8.2**, em no máximo, **24 (vinte e quatro) horas** a contar da notificação da viagem por parte do TRE-SC.
- 10.1.9. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 10.1.10. **manter preposto** no local do serviço, para representá-la na execução do contrato, conforme previsto no art. 68 da Lei n. 8.666/1993:
- 10.1.10.1. a indicação do preposto e do substituto eventual deverá ocorrer, por escrito, no **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** após a assinatura deste contrato;
- 10.1.10.2. a figura do preposto não poderá ser incluída na planilha de custos e formação de preços;
- 10.1.10.3. o nome do preposto poderá recair sobre os funcionários da força tarefa que executarão os serviços contratados;
- 10.1.11. suprir toda e qualquer falta do(s) empregado(s) por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos nesta contratação;
- 10.1.12. apresentar seus empregados, na execução dos serviços ora contratados, devidamente identificados através de crachás, com fotografia recente;

- 10.1.13. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho;
- 10.1.14. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;
- 10.1.15. selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que prestarão os serviços, encaminhando trabalhadores portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
  - 10.1.16. realizar integralmente os serviços descritos nesta contratação;
- 10.1.16.1. executar os serviços adicionais solicitados pelo Contratante, iniciando a sua realização no **prazo máximo de 1 (um) dia** após o pedido;
- 10.1.17. comprovar, sempre que solicitado pelo TRE-SC, a quitação das obrigações trabalhistas;
- 10.1.18. quando houver necessidade de emissão **Termo de Responsabilidade Técnica** TRT, junto ao CRT 4ª Região/SC, para serviço técnico elaborado por profissional da Contratada, esta irá responsabilizar-se pelo pagamento, cujo ressarcimento será efetuado pelo TRE-SC juntamente com o respectivo pagamento do mês;
- 10.1.19. a Contratada deverá promover **treinamento e reciclagem** dos profissionais que prestam serviço ao TRE-SC, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que a gestão do contrato entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados:
- 10.1.19.1. os treinamentos e reciclagens deverão ser custeados pela Contratada e deverão compreender os conhecimentos e habilidades básicos para a execução dos serviços contratados;
- 10.1.19.2. os treinamentos e reciclagens deverão ser realizados pelo menos uma vez por ano, sem prejuízo da continuidade da prestação do serviço;
- 10.1.20. respeitar as disposições contidas na Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável à categoria profissional dos técnicos;
- 10.1.21. disponibilizar, quando necessário, além dos profissionais relacionados nesta contratação, profissional habilitado (com registro no CRT 4ª Região/SC), para acompanhamento e orientação técnica de seus profissionais, sem qualquer ônus adicional para o TRE-SC;
- 10.1.22. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados em serviço, acidentados ou com mal súbito;
- 10.1.23. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências de qualquer edificação do TRE-SC ou à disposição deste;
- 10.1.24. apresentar fatura separada quanto à prestação dos serviços mensais e para a execução dos serviços adicionais e deslocamentos;
- 10.1.25. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRE-SC;
  - 10.1.26. realizar o pagamento dos salários dos empregados alocados para

executar o objeto contratado via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do TRE-SC;

- 10.1.27. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (art. 3º da Resolução CNJ n. 7/2005);
- 10.1.28. não ter em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (art. 2º, VI, da Resolução CNJ n. 7/2005);
- 10.1.29. não ter entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012;
- 10.1.30. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;
- 10.1.31. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRE-SC; e
- 10.1.32. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 062/2022.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

- 11.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
  - a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
  - b) não entregar a documentação exigida no edital;
  - c) apresentar documentação falsa;
  - d) causar o atraso na execução do objeto;
  - e) não mantiver a proposta;
  - f) falhar na execução do contrato;
  - g) fraudar a execução do contrato;
  - h) comportar-se de modo inidôneo;
  - i) declarar informações falsas; e
  - j) cometer fraude fiscal.
- 11.1.1. Serão aplicados os seguintes períodos de impedimento, de acordo com a infração cometida:

- a) não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar a nota de empenho, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF pelo período de 2 (dois) meses;
- b) deixar de entregar documentação exigida: Pena impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 1 (um) mês;
- c) fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa: Pena impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto: Pena impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses;
- e) não mantiver a proposta, inclusive deixando de apresentar amostra do produto: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses;
- f) falhar na execução do contrato: Pena impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 6 (seis) meses;
- g) fraudar na execução do contrato: Pena impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 15 (quinze) meses;
- h) comportar-se de modo inidôneo: Pena impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses; e
- i) cometer fraude fiscal: Pena impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 20 (vinte) meses.
- 11.1.2. As sanções previstas nas subcláusulas 11.1 e 11.1.1 poderão ser majoradas em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Portaria P n. 136/2021.
- 11.1.3. As penas previstas nas alíneas "a", "b", "d" e "e" da subcláusula 11.1 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, quando não tiver havido nenhum dano à Administração, conforme Portaria P n. 136/2021.
- 11.1.4. Quando a ação ou omissão da Contratada ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.
- 11.2. Para os casos não previstos na subcláusula 11.1, se a Contratada descumprir as condições deste Edital, ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei n. 8.666/1993.
  - 11.2.1. Consoante previsto na Portaria P n. 136, de 14 de outubro de 2021:
- 11.2.1.1. As infrações consideradas como leves serão penalizadas com a advertência: 11.2.1.2. As infrações consideradas como médias serão penalizadas com multa de 5% do valor estimado mensal do contrato;
- 11.2.1.3. As infrações consideradas como graves serão penalizadas com multa de 10% do valor estimado mensal do contrato;
- 11.2.1.4. As infrações consideradas como gravíssimas serão penalizadas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-SC, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

- 11.2.1.5. Em caso de reincidência em período inferior a três meses, a infração será classificada em nível imediatamente superior à anterior;
- 11.2.2. Nos termos do Projeto Básico / Termo de Referência do Edital do Pregão 062/2022, são situações, dentre outras, que podem ensejar o descumprimento do contrato, para fins de aplicação de penalidades, em função das infrações elencadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Profissionais executarem serviços em campo sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo, quando necessários.	LEVE	Por ocorrência.
2	Não substituição em tempo hábil do profissional que se ausente do serviço por licença ou férias; que se porte de modo inadequado; ou que não atenda às necessidades da SEA.	MÉDIA	Por ocorrência.
3	Não execução, suspenção ou interrupção, total ou parcial, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, dos serviços contratuais.	MÉDIA	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
4	Transferência a outrem, no todo ou em parte, do objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização deste Tribunal.	MÉDIA	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
5	Destruição ou dano de bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	GRAVE	Por ocorrência.
6	Não manutenção da atualização da documentação de habilitação.	GRAVE	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.

- 11.3. Conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- a) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato;
- b) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência do contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- c) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

- 11.4. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.1 e na alínea "d" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRE-SC.
- 11.5. Em conformidade com o art. 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução do objeto deste Contrato e na assinatura dos documentos de que trata a subcláusula 10.1.3, alínea "b", sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, sobre o valor estimado mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.
- 11.5.1. Os atrasos de que trata a subcláusula 11.5, quando superiores a 30 (trinta) dias, serão considerados inexecução total do Contrato.
- 11.5.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei n. 8.666/1993.
- 11.6. Da decisão que aplicar a penalidade prevista na alínea "d" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 11.7. O prazo para a apresentação de defesa prévia, quanto à aplicação das demais penalidades, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- 11.7.1. Transcorrido *in albis* o prazo para a apresentação de defesa prévia ou após a apresentação da defesa prévia, a autoridade competente, se for o caso, aplicará a respectiva penalidade e estabelecerá prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação.
- 11.7.2. Os recursos serão dirigidos ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Diretor-Geral, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.
- 11.7.3. Com a decisão do recurso ou do pedido de reconsideração referente à penalidade prevista na alínea "d" da subcláusula 11.3 exaure-se a esfera administrativa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.
- 12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "b" ou "c" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas na subcláusula 11.2.1.4 e na alínea "d" da subcláusula 11.3.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

- 13.1. O valor contratado poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.
  - 13.1.1. São fatos geradores que podem ensejar a repactuação:

- a) variação dos custos com a execução do objeto, decorrente do mercado; e
- b) acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.
- 13.2. No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano a que se refere a subcláusula 13.1 conta-se a partir:
- a) da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação ao fato gerador de que trata a subcláusula 13.1.1, alínea "a"; ou
- b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente (subcláusula 13.1.1, alínea "b"), vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.
- 13.2.1. Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a última repactuação, excetuada a hipótese prevista na subcláusula 13.5, alínea "c".
- 13.3. Ocorrendo o fato gerador, o requerimento referente à repactuação deverá ser protocolizado no TRE-SC pela Contratada, com os documentos comprobatórios, anteriormente à data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.
- 13.3.1. A requerente deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.
- 13.4. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo a Contratada, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.
  - 13.5. Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos:
  - a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura à do fato gerador, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 13.5.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 13.6. O item "aviso prévio trabalhado" será pago somente no primeiro ano de vigência do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

- 14.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em até 20 (vinte) dias após o recebimento do contrato devidamente assinado pelo representante do TRE-SC, podendo optar por uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
  - b) seguro-garantia; ou
  - c) fiança bancária.
- 14.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade a partir do início dos serviços até o final da vigência do contrato.
- 14.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 14.2. A Contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 20 (vinte) dias, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo decorrente de acréscimo do objeto contratado ou de repactuação que implique na elevação do valor ajustado, mantendo-se o percentual estabelecido na subcláusula 14.1.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

- 15.1. A Contratada deverá solicitar autorização do TRE-SC para:
- a) resgatar da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da Resolução CNJ n. 169/2013, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e
- b) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que a finalidade seja o pagamento de verbas trabalhistas que estão contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da Resolução CNJ n. 169/2013.
- 15.2. Para o resgate dos recursos da conta-corrente vinculada (alínea "a" da subcláusula 15.1) bloqueada para movimentação —, a empresa deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento do TRE-SC os documentos comprobatórios do pagamento.
- 15.3. O Secretário de Administração e Orçamento do TRE-SC expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas, a autorização de que trata a subcláusula 15.1 e a encaminhará ao Banco do Brasil no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
  - 15.4. Na situação descrita na subcláusula 15.1, "b", o TRE-SC solicitará ao banco

público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

- 15.5. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação referirem-se à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de 1 (um) ano de serviço, o TRE-SC deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicado da categoria a que pertencer o empregado, ou da autoridade do Ministério do Trabalho, para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.
- 15.6. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, observadas as disposições deste Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SUBSTITUIÇÕES E ALTERAÇÃO DO EFETIVO DE PESSOAL

17.1. A Contratada deverá manter em reserva número suficiente de empregados para reposição imediata, nos casos de faltas, férias, demissões, ou qualquer outro impedimento ou, ainda, por acréscimo do Contrato, devendo os substitutos estar devidamente credenciados para o exercício da função.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 18.1. É vedado às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 18.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 18.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
  - 18.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o

Contratante, em razão da execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados da Contratada, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do Contratante.

- 18.5. A Contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.
- 18.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 18.7. A Contratada é responsável, no término do presente contrato, pela devolução dos dados ao Contratante ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 18.8. Quando for caso de eliminação dos dados, a Contratada deverá informar ao Contratante a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.
  - 20.2. São assegurados ao TRE-SC, com exclusividade, os seguintes direitos:
- a) propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos pela Contratada relativos ao objeto contratado, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, de forma permanente, sendo permitido ao TRE-SC distribuir, alterar e utilizar os produtos sem limitações; e
- b) direitos autorais da solução, do protótipo, do projeto, de suas especificações técnicas, do leiaute, da diagramação, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato decorrente desta contratação, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a utilização pela Contratada sem autorização expressa do TRE-SC, sob pena de multa e sanções civis e penais cabíveis.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois d
lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele send
extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianó	nolis.	5 d	e se	temb	oro	de	2022
1 10114110	20113,				J 1 U	$\sim$	2022

CONTRATANTE:

GERALDO LUIZ SAVI JÚNIOR SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

WILLIAN LOPES DE AGUIAR REPRESENTANTE LEGAL

#### **ANEXO DO CONTRATO**

#### Instrumento de Medição de Resultado - IMR

O preço a ser estabelecido em contrato para a realização dos serviços objeto deste Projeto Básico/Termo de Referência se refere à execução com a qualidade mínima exigida. Portanto, a execução dos serviços contratados que não atinja os níveis de qualificação mínima pretendidos importará pagamento proporcional ao realizado.

Tais ajustes visam: 1) assegurar ao Contratante o recebimento dos serviços em consonância com as metas estabelecidas neste Projeto Básico/Termo de Referência; e 2) aplicar a dedução no pagamento à Contratada quando da ocorrência de falhas na execução.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do Contratante apresentará à Contratada até o dia 7 (sete) do mês seguinte o "Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida", que conterá, no mínimo:

- Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- Número do Contrato;
- Partes Contratuais;
- Síntese do objeto;
- Relação de falhas;
- Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços.

Nas primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo TRESC poderá ser objeto apenas de notificação.

A empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

1. Relação de falhas a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de Técnicos Industriais de Edificações ou Civil e Técnico Industrial em Eletrotécnica, inclusive na prestação dos serviços adicionais.

Os serviços objeto deste Projeto Básico/Termo de Referência serão constantemente avaliados pelos representantes do Contratante, que assinalarão as falhas na "Relação de Falhas", conforme modelos abaixo:

1.1. Relação de falhas – Modelo (aplica-se aos serviços de Técnicos Industriais de Edificaçõe
ou Civil e Técnico Industrial em Eletrotécnica realizados diariamente.

SERVIÇO:	
MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO:	/

Total de Ocorrências:

RELAÇÃO DE FALHAS							
FALHA 1	Falta de zelo pelas máquinas, equipamentos e instalações da						
FALTA 1	SEA/TRE-SC						
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo Gestor da Contrato						
ODSEDVA SÃO N							

**OBSERVAÇÃO:** No caso de serviços executados por mais de um funcionário, a quantidade de falha registrada corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem num mesmo dia.

Data da ocorrência	Descrição sintética					
	Não substituição em tempo hábil de empregado que se conduza					
FALHA 2	de modo inconveniente ou que não atenda às necessidades da					
AFERIÇÃO	SEA / TRESC Condicionada à verificação pelo Gestor da Contrato					
•	da não substituição de mais de um funcionário, a quantidade de					
	ponderá ao número de funcionários que nela incorrerem num					
mesmo dia.	<b>4</b>					
Data da ocorrência	Descrição sintética					
FALHA 3	Falta de cordialidade com os servidores e demais usuários dos					
	serviços					
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo Gestor da Contrato					
ocorrido.	r registrará a falha acompanhada de informações sobre o fato					
Data da ocorrência	Descrição sintética					
Data da ocorrencia	Descrição sintectica					
FALHA 4	Inobservância da rotina (inclusive falta de cumprimento do					
ГАЦПА 4	horário de trabalho) e da metodologia da prestação dos serviços.					
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo Gestor da Contrato					
	r registrará a falha acompanhada de informações sobre o fato					
ocorrido.	December 2017					
Data da ocorrência	Descrição sintética					
	Falhas na execução dos serviços pelos profissionais					
FALHA 5	disponibilizados, evidenciada por reclamações formais da					
	SEA/TRE-SC					
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo Gestor da Contrato					
	r registrará a falha acompanhada de informações sobre o fato					
ocorrido.						
Data da ocorrência	Descrição sintética					
	Constatação de que a produtividade real não atingiu a					
FALLIA C	produtividade de referência prevista na tabela constante do					
FALHA 6	item 2.7 deste Projeto Básico, estando 20% ou mais aquém das					
horas previstas.						
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo Gestor da Contrato					
_	r registrará a falha acompanhada de informações sobre o fato					
ocorrido.	Descripão sintético					
Data da ocorrência	Descrição sintética					

sinteticamente o dia e o fato gerador.

### Tabela de efeitos remuneratórios (Fator de aceitação)

Falha	1	2	3	4	5	6	TOTAL
Total de ocorrências							TOTAL
Tolerância (-)	1	1	1	1	1	1	
Excesso de falhas (=)							
Peso (X)	6	8	8	6	6	8	
Número corrigido (=)							

Observação: Não serão considerados valores negativos, que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero).

#### Instruções de preenchimento:

- As falha(s), previamente registrada(s) na "Relação de Falhas", serão contabilizadas e cada total será registrado na linha Total de Ocorrências.
- Após, proceder-se-á às deduções relativas à "Tolerância", a fim de se obter os números referentes aos "Excessos de Falhas".
- Encontrados os Excessos de Falhas, estes devem ser multiplicados pelo respectivo "Peso" e os produtos devem ser registrados na linha "Número corrigido".
- Por fim, proceder-se-á à soma da linha "Número corrigido", obtendo-se, assim, o "Fator de Aceitação".

# **EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de** Técnicos Industriais de Edificações ou Civil e Técnico Industrial em Eletrotécnica

Faixa 1 – Fator de Aceitação TOTAL: 100% de avaliação dos serviços;

Faixa 2 – Fator de Aceitação de 1 a 25: 95% de avaliação dos serviços;

Faixa 3 – Fator de Aceitação de 26 a 50: 90% de avaliação dos serviços;

Faixa 4 – Fator de Aceitação de 51 a 75: 85% de avaliação dos serviços;

Faixa 5 – Fator de Aceitação de 76 a 100 ou > de 100: 80% de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.

**Observação:** A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a tabela acima.